



Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas - CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal N.º 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

Resolução N.º 001 /2023/CMDCA

Dispõe sobre a convocação do processo eleitoral unificado para escolha de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do município de Remígio – PB, nos termos da Lei N.º 1.016/2015, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o Território Nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2023, aprovou a presente Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar de Remígio - PB.

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa CONVOCA o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Remígio na vigência de 2024/2027.



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas - CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal Nº 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

Parágrafo único. O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Remígio, composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, obedecerá ao regulamento publicado posteriormente em edital, com base na Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1016/15 e Resolução nº 231/22 do CONANDA.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores aptos do Município, em processo eleitoral a ser realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, desta forma a eleição unificada ocorrerá no dia 01/10/2023, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, com a supervisão do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Art. 3ºA presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 27 de março de 2023.


Maria das Neves André Soares
Presidente do CMDEA
Remígio - PB



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas - CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal Nº 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

Resolução Nº 002 /2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em processo eleitoral unificado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Remígio- PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.016/2015, obedecendo à deliberação oriunda de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 22 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral que doravante irá organizar do processo eleitoral unificado para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Remígio – PB, conforme dispõe a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1016/15 e Resolução nº 231/22 do CONANDA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será constituída por Conselheiros Titulares do CMDCA, observando a paridade de representantes do governo e da sociedade civil, conforme orientação da Resolução nº 231/22 do CONANDA.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral será composta, em obediência à deliberação oriunda de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 22 de março de 2023, dos seguintes representantes:



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas - CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal Nº 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

Conselheiros Governamentais:

Maria Angélica Ramos da Silva

Maria Alessandra Rodrigues da Costa

Maria das Neves André Soares

Ronny Dhayson da Costa Gonçalves

Conselheiros da Sociedade Civil:

Izabel Cristina da Silva Santos

João Paulo Camilo

Maria Lucia Dias de Aquino Gonçalo

Raquel Luana de Albuquerque Medeiros

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação dos Conselheiros que compõe a presente comissão.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I- Conduzir o processo de escolha;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a solicitação das urnas eleitorais, sendo elas eletrônicas ou de lona, cadernos de votação, bem como a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Luiz Bronzeado, nº 171 - Bairro: Freitas - CEP: 58.398 – 000
Lei Municipal Nº 1016/15 Contato: (83) 9 9906 – 2225
CNPJ 05.146.156.0001/07

VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

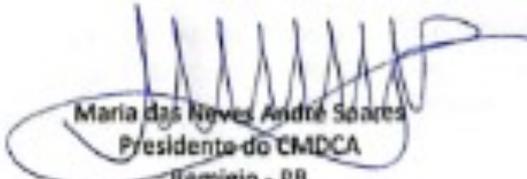
VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 5º. A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia da Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral será desfeita com a conclusão do cronograma que constará no edital que regerá o pleito eleitoral unificado para Conselheiros Tutelares deste município.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio, 27 de março de 2023.


Maria das Neves André Soares
Presidente do CMDCA
Remígio - PB



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO

LEI N.º 8.069/1990

LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

EDITAL N.º 001 /2023.

Dispõe sobre o processo eleitoral unificado para escolha de conselheiros do Conselho Tutelar, no município de REMÍGIO- PB, para o quadriênio de 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 1.016, de 08/07/2015; e com aprovação de seu colegiado, em reunião extraordinária ocorrida em 22/03/2023, conforme Resolução n.º 001/2023, do CMDCA de Remígio-PB, torna público o presente edital de convocação para o processo de escolha, em data unificada, de Conselheiros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos:

1 – Das disposições preliminares

1.1 - O processo de escolha, em data unificada, é disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n.º 1.016/2015 e Resolução n.º 001/2023, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Remígio-PB, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, supervisionado pelo CMDCA e a fiscalização do Ministério Público;

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar municipal serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores aptos do município de Remígio-PB, em data de 01 de outubro de 2023;

1.3 - Por força dos dispostos na Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.4 - Cabe ao poder público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar, ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

2 – Do cargo

2.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei 13.824 de 09 de maio de 2019.

2.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições conferidas nos art.18-B, parágrafo único, art.90, §3º, inciso II, art. 95,131, 136, 191 e 194, todos da



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

Lei n.º 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este Diploma, assim, como pela Lei Municipal n.º 1.016/2015;

2.3 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão exclusivamente as atribuições previstas na Lei n.º 8.069, de 1990, e na Lei Municipal n.º 1.016/15 e Resolução 231/2022 da CONANDA, não podendo ser criadas novas atribuições;

2.4 – A carga horária dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias, conforme previsto no art. 93 da Lei Municipal n.º 1.016/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão ou sobrecarvão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3 - Das vagas

3.1 - Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de conselheiros titulares do Conselho Tutelar do Município de Remígio, assim como cinco vagas para conselheiros suplentes;

4 - Remuneração

4.1- O valor do vencimento para a função pública de conselheiros titulares do Conselho Tutelar do Município de Remígio é de 02 (dois) salários mínimos vigentes conforme art. 77, §2º da lei municipal n.º 1.016/2015;

4.2 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor Municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos;

5 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

5.1 – Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formar a Comissão Eleitoral;

II- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

6 - Da comissão especial eleitoral

6.1 - A comissão especial eleitoral terá composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do presente processo de escolha;

6.2 - Compete à comissão especial eleitoral:



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA**
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

I - Analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

II - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

III - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do regime de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violações das regras de campanhas por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

IX - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião tomadas pelo colegiado;

XI - Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima de celeridade.

7 - Das etapas do processo de escolha

7.1 - O processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros do Conselho Tutelar dispondo sobre:

I - Inscrições;

II - Divulgação da lista de inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

III - Sessão de estados sobre o ECA;

IV - Prova de conhecimentos específicos;

V - Divulgação do resultado da prova;

VI - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

VII

- Divulgação do dia e locais de votação;



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO

LEI N.º 8.069/1990

LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

IX - Pleito;

X - Curso Preparatório para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

XI - Posse dos conselheiros tutelares eleitos (titulares e suplentes).

8 - Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar

8.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei n.º 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal n.º 1.016/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Requisito	Exemplo de documento comprobatório
Reconhecida a idoneidade moral	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado da Paraíba e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado da Paraíba como da Justiça Federal.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
Residir no município de Remígio há mais de 02 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência)
Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1.º e 2.º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)	Certidão de quitação com as obrigações militares, acompanhado do original para conferência
Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro do Conselho Tutelar.	A comprovação deste requisito é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente, bem como, ter concluído ou está cursando qualquer curso superior em Universidade/Faculdade reconhecida pelo MEC.	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
Apresentar Laudo de Sanidade Mental	Apresentar Laudo emitido pelo Médico Psiquiátrico, acompanhado do original para conferência.
Comprovação de experiência profissional de, no mínimo dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração de uma entidade/organização, devidamente reconhecida, inscrita e cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)	Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou CMAS ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.

8.2 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

8.3 - No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

8.4 - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

8.5 - O preenchimento dos requisitos dispostos no item 8.1 deve ser demonstrado no Ato da inscrição.

9 - Dos impedimentos

9.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homossexual, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei n.º 8.069/90 e art. 15, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA;

9.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

10 - Da inscrição/entrega dos documentos

10.1 - A participação no presente processo de escolha, em data unificada, iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;



Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA**

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO

LEI N.º 8.069/1990

LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

10.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada de forma presencial no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – situada a Rua: Camilo Cirino da Costa, nº 001, Bairro: São Judas Tadeu, Remígio -PB, das 8:30 às 12 e das 13h e 30min às 16:00 horas, entre os dias 17 de abril a 19 de maio de 2023, ressalvando-se os sábados, domingos, feriados e dias santos;

10.3 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da sua candidatura, apresentar original e cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto;

II - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

III - Comprovante de residência;

IV - 1 (uma) foto 3x4;

V - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado, ou estar respondendo, como réu, pela prática ou infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho tutelar;

VI - Sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

VII - Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, ou curso técnico equivalente;

VIII - Certificado ou declaração de conclusão ou que está regularmente matriculado em curso de nível superior em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC;

IX - Laudo de Sanidade Mental, emitido por Médico Psiquiatra;

X - Declaração de experiência na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos;

10.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital;

10.5 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;

10.6 - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que, existentes apenas no formato digital;

10.7 - Eventuais entraves a inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA;

10.8 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.9 - Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com a realidade do município.

10.9.1 - Em caso de prorrogação do Edital deverá ser publicado edital retificador indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia 1 de outubro de 2023, data do processo de escolha unificada.

11 - Análise da documentação exigida

11.1 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, nos moldes do cronograma, a análise da documentação exigida nesse Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos aptos.

11.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

11.3 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

11.4 - A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

11.5 - A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

11.6 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilidade legal;

12 - Da impugnação às candidaturas

12.1- Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, no local da inscrição, vedado o anonimato;

12.2 - São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 8 deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

12.3 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado por meio eletrônico através de publicação no diário oficial do município, para apresentar impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada dos documentos e outras provas do alegado.

12.5 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.6 - Concluída a análise das impugnações, a comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha regulamentado pelo presente edital.

12.7 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da resolução referido no item anterior.

12.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

13 – Da prova escrita

13.1 - A prova escrita será realizada na data estabelecida no cronograma em anexo e em local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município.

13.2 – A Comissão Especial Eleitoral fará publicar instruções acerca da realização da prova escrita.

13.3 – Após a realização da prova escrita a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resultado no Diário Oficial do Município.



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

14 - Da campanha e da propaganda eleitoral

14.1 - Antes do início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos e conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

14.2 - É vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partido políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previsto no item 13.3 deste edital.

14.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

14.7 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores e a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

14.8 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

14.9 - É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

15 - Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha

15.1 - Conforme previsto no artigo 139, §3º, da Lei Nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 - É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outros previstos na Lei 9.509/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

15.4 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonês e outros meios não previstos neste edital;

15.5 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colabore;

15.5.1 - A apuração dos itens em questão se dará mediante a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.6 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16 - Do pleito

16.1 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Remígio-PB realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **8:00h às 17:00h**, conforme previsto na **resolução nº 231/2022**, do CONANDA;

16.2 - A votação ocorrerá manualmente e as cédulas para votação manual serão confeccionadas pelo Município de Remígio, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

16.3 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

16.4 - As mesas receptoras de votação deverão levar Ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral nas quais serão registradas eventuais ocorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.5 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.5.1 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.6 - O eleitor poderá votar somente em **01 (um)** candidato.

16.7 - Será anulado o voto, devendo ser colocada a cédula em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição:

I - Cédula que contenha mais de um candidato assinado;

II - Cédula que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;

III - Cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

IV - Cédula que não corresponder ao modelo oficial.

16.8 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

16.9 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os **5 (cinco)** candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.10 - Em caso de empate na votação, será considerado o candidato com idade mais elevada.



Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA**

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO

LEI N.º 8.069/1990

LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

17 - Divulgação do resultado final

17.1- Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18 - Da posse

18.1- A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA, no dia 10/01/2024, conforme previsto no artigo 139, § 2º, da Lei N.º 8.069/90;

18.2 - Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 5 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licença, ou impedimentos dos titulares.

19 - Das disposições finais

19.1 - Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Remígio-PB, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da rede pública Municipal.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal N.º 8.069/90 e na Lei Municipal N.º 1.016/2015 e Resolução 231/2022 do CONANDA.

19.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 - É facultado aos candidatos por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenvolvimento do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5 - Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 horas antes do pleito, 01(um) representante por local de votação e o representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas dos preliminares do certame.

19.6 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.7 - O descumprimento das normas previstas nesse Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

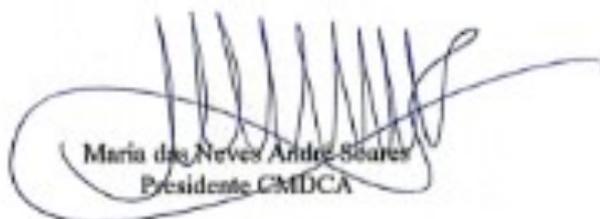
19.8 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 30 de março de 2023.



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015



Maria das Neves André Soares
Presidente CMDCA

Anexo I

Cronograma

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara-PB	30/03/2023
Período de ampla divulgação do processo de escolha para conselheiros tutelares	03 à 16/04/2023
Prazo para realização de inscrição ao cargo	De 17/04/2023 a 19/05/2023
Análise das inscrições pela Comissão	De 22/05/2023 a 26/05/2023
Relação preliminar dos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;	29/05/2023
Publicação da relação de inscritos	29/05/2023
Prazo para apresentação de defesa para os inscritos impugnados	De 05/06/2023 a 09/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação de inscrições	De 12/06/2023 a 16/06/2023
Publicação e decisão dos recursos	19/06/2023
Divulgação da lista definitiva dos inscritos	20/06/2023
Sessão de estados sobre o ECA	22/06/2023
Divulgação do local para realização da prova	22/06/2023
Realização da prova escrita de conhecimentos específicos	25/06/2023
Publicação do gabarito	26/06/2023
Publicação da relação dos inscritos aprovados	28/06/2023
Interposição de recurso	De 28/06/2023 a 30/06/2023
Análise e decisão dos recursos	03/07/2023



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA
RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990
LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015

Homologação dos inscritos aptos com publicação	05/07/2023
Reunião com os candidatos aptos	07/07/2023
Período de campanha eleitoral	De 08/07/2023 a 30/09/2023
Realização da Eleição Unificada	01/10/2023
Divulgação dos resultados após apuração dos votos	02/10/2023
Realização do Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, eleitos. O mesmo ocorrerá em encontro semanais, com duração de 4 horas diárias, nos seguintes dias:	14, 21 e 28/10/2023 04, 11, 18 e 25/11/2023 02, 09 e 16/12/2023
Posse dos conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos em pleito unificado.	10/01/2024